LEI MUNICIPAL Nº 3.327/2021

Dispõe sobre a doação de veículo da Câmara Municipal de Belo Jardim ao Município de Belo Jardim, afetado ao uso exclusivo da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º A Câmara Municipal de Belo Jardim fica autorizada a doar o veículo automotor CHEVROLET / S10 LS DD4, 2.8, turbo diesel, de cor branca, placa PCX -7493, chassi 9BG148DK0JC439966, ano de fabricação 2017, modelo 2018, categoria oficial, de sua propriedade, ao Município de Belo Jardim, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.260.222/0001-05, sito à Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº 108, Bairro Centro, Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O veículo automotor doado deverá ser afetado à utilização exclusiva da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Belo Jardim, no atendimento de suas demandas administrativas intrínsecas e de fiscalização do trânsito.

Art. 2º A doação referida no *caput* do artigo 1º efetivar-se-á em caráter definitivo, ficando o Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim autorizado a assinar o recibo de transferência do indigitado veículo em favor do Município de Belo Jardim, para fins de transferência perante o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, operacionalizando a tradição do bem mediante a assinatura de termo de doação e entrega.

Parágrafo Único. O veículo automotor objeto da doação, para cumprimento das obrigações legais exigidas na espécie, foi avaliado conforme referência da tabela FIPE, sendo o automóvel CHEVROLET / S10 LS DD4 avaliado no importe de R$ 96.118,00 (noventa e seis mil cento e dezoito reais).

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Município de Belo Jardim, por intermédio de sua Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, fluirá plenamente do uso do veículo automotor e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, 06 de janeiro de 2021.

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito Municipal

Recebido
06/01/2021